



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N.º 2.393 ”

DATA: 04 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Os valores recebidos pelo Fundo Municipal da Saúde do Município de Nova Esperança, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes da Saúde da Família – ESF e da Saúde Bucal – ESB que atuam na rede básica no âmbito deste município e que aderirem ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1654/2011 e observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Será repassado aos profissionais da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificatório como “bom” e/ou “ótimo”, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual dividido em partes iguais para os integrantes das referidas equipes, de acordo com sua classificação específica.

§ 2º - O repasse tratado no parágrafo anterior não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior, todos os Servidores Públicos Municipais vinculados às Equipes do Programa Saúde da Família, sejam estatutários ou celetistas, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho “bom” e/ou “ótimo” nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

Art. 3º - O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no Art. 1º desta Lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, semestralmente, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem Vencimentos e com mais de dois atestados ou maior/igual a 03 (três) dias e faltas.

Art. 4º - O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora regulamentado será pago semestralmente, sendo devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, por equipe contratualizada no processo de certificação.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO
ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013).


GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-